

Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões, 22/12/1988

(Rubrica do Presidente)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

CÂMARA MUNICIPAL DE  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

DATA

NÚMERO

22/12/88

1704/88

DESTINO:

CÓDIGO

Secretaria LPL-313/C

EXERCÍCIO DE 1988

ASSUNTO:

PROJETO DE LEI Nº 210/88

INICIATIVA:

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

HISTÓRICO:

Institue o quadro de lotação dos servidores do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo.

## A U T U A Ç Ã O

Aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e oito, autuo o Projeto supra-citado e mais documentos que seguem

Período da Presidência: 1987 a 1989

Presidente: Solimar Bueno Patrício

Vice-Presidente: Cléo Alves Machado

1º Secretário:

2º Secretário:

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO  
POR UNANIMIDADE

Sala das Sessões 29/12/88  
Rubrica do

# Cachoeiro

Préfeitura Municipal Cachoeiro de Itapemirim E.S.

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	
DATA	NÚMERO
22/12/88	1704/88
DESTINO:	CÓDIGO
Secretaria 2 PL-313/CM	

Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões, 22 / 12 / 19 88

MENSAGEM

(Rubrica do Presidente)

Excelentíssimos Senhores Vereadores :

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO  
POR UNANIMIDADE

Sala das Sessões, / / 19 /

Rubrica do Presidente

Encaminhamos à essa douta Casa de Leis o presente projeto que institue, obrigatoriamente, o quadro de lotação de todos os servidores do Município, estatutários ou celetistas .

Com a implantação da nova Estrutura Administrativa, do novo Plano de Cargos e Salários e do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município, restava o quadro de lotação, que fecha o processo organizacional, dentro dos Preceitos Constitucionais .

Toda empresa deve ter meios e normas de procedimentos para melhor racionalizar as suas funções e possuir sistemas para a devida fiscalização de seu efetivo profissional . A Prefeitura não pode ser pensada de modo diferente . Ela é uma grande empresa que presta diversos serviços à Comunidade . E como tal carece de aperfeiçoamento administrativo para cumprir o seu papel em prol da população .

Na verdade, ainda resta muita coisa que precisa ser feita . São os manuais de procedimentos na área de recursos humanos e administração de pessoal, são mecanismos de administração de materiais e produção, são mecanismos para uso e controle da frota municipal, etc . A responsabilidade de um Administrador Municipal é grande . E não menor é a responsabilidade dos vereadores .

Por isso, para deixar o Município com o essencial

# Cachoeiro

Préfeitura Municipal Cachoeiro de Itapemirim E.S.

---

ao seu pleno funcionamento e um mínimo para o efetivo controle de suas atividades, conclamo a todos os Edis a aprovarem, por unanimidade, o projeto ora submetido à elevada apreciação da nossa Câmara Municipal .

Atenciosamente



Roberto Valadao Almekdice

Prefeito Municipal

# Cachoeiro

Préfeitura Municipal Cachoeiro de Itapemirim E.S.

PROJETO DE LEI Nº <sup>210</sup>~~253~~/88

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	
DATA	NÚMERO
22/12/88	1704/88
DESTINO:	CÓDIGO
Secretaria	LPL-313/CM

Registre-se. Autop-se.  
Sala das Sessões, 22/12/1988  
(Rubrica do Presidente)

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO  
POR UNANIMIDADE

Sala das Sessões, 19 /  
Rubrica do Presidente

INSTITUE O QUADRO DE LOTAÇÃO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO .

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, DECRETA e eu sanciono a seguinte Lei :

Artigo 1º - Fica instituído o quadro de lotação dos servidores do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, abrangendo os servidores estatutários e celetistas .

Parágrafo Único - O quadro de lotação deverá localizar os atuais servidores, nos seus cargos, em todos os níveis organizacionais, de acordo com a Estrutura Administrativa instituída pela Lei nº 2.884, de 10 de novembro de 1988.

Artigo 2º - O quantitativo dos cargos deverá obedecer a devida programação orçamentária municipal, conforme preceitua a Constituição Federal em seu Artigo 169 e Parágrafo Único .

Parágrafo Único - Para o cumprimento do "caput" deste Artigo, à época da elaboração do Orçamento Anual, cada unidade administrativa deverá prever as novas investidas no serviço público municipal, e o respectivo dispêndio financeiro .

# Cachoeiro

Préfeitura Municipal Cachoeiro de Itapemirim E.S.

---

Artigo 3º - A regulamentação desta Lei será por Decreto do Chefe do Executivo, no prazo de 90 ( noventa ) dias, a contar da data de sua publicação .

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário .

Cachoeiro de Itapemirim, 21 de dezembro de 1988



Roberto Valadao Almodice

Prefeito Municipal

# Cachoeiro

Prefeitura Municipal Cachoeiro de Itapemirim E.S.

## MESSAGEM

Excelentíssimos Senhores Vereadores :

Encaminhamos à essa douta Casa de Leis o presente projeto que institue, obrigatoriamente, o quadro de lotação de todos os servidores do Município, estatutários ou celetistas .

Com a implantação da nova Estrutura Administrativa, do novo Plano de Cargos e Salários e do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município, restava o quadro de lotação, que fecha o processo organizacional, dentro dos Preceitos Constitucionais .

Toda empresa deve ter meios e normas de procedimentos para melhor racionalizar as suas funções e possuir sistemas para a devida fiscalização de seu efetivo profissional . A Prefeitura não pode ser pensada de modo diferente . Ela é uma grande empresa que presta diversos serviços à Comunidade . E como tal carece de aperfeiçoamento administrativo para cumprir o seu papel em prol da população .

Na verdade, ainda resta muita coisa que precisa ser feita . São os manuais de procedimentos na área de recursos humanos e administração de pessoal, são mecanismos de administração de materiais e produção, são mecanismos para uso e controle da frota municipal, etc . A responsabilidade de um Administrador Municipal é grande . E não menor é a responsabilidade dos vereadores .

Por isso, para deixar o Município com o essencial



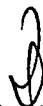
# Cachoeiro

Prefeitura Municipal Cachoeiro de Itapemirim E.S.

---

ao seu pleno funcionamento e um mínimo para o efetivo controle de suas atividades, conclamo a todos os Edís a aprovarem, por unanimidade, o projeto ora submetido à elevada apreciação da nossa Câmara Municipal .

Atenciosamente



Roberto Valadao Almokdice

Prefeito Municipal

# Cachoeiro

Prefeitura Municipal Cachoeiro de Itapemirim E.S.

CÂMARA MUNICIPAL	
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	
DATA	NUMERO
22-12-88	1704/88
DESTINO:	CODIS
Secretaria LPR 313/88	

210  
PROJETO DE LEI Nº 053/88

Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões. 22/12/19.88

(Rubrica do Presidente)

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO

POR UNANIMIDADE

Sala das Sessões. 19 /

Rubrica do Presidente

INSTITUE O QUADRO DE LOTAÇÃO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO .

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, DECRETA e eu sanciono a seguinte Lei :

Artigo 1º - Fica instituído o quadro de lotação dos servidores do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, abrangendo os servidores estatutários e celetistas .

Parágrafo Único - O quadro de lotação deverá localizar os atuais servidores, nos seus cargos, em todos os níveis organizacionais, de acordo com a Estrutura Administrativa instituída pela Lei nº 2.884, de 10 de novembro de 1988.

Artigo 2º - O quantitativo dos cargos deverá obedecer a devida programação orçamentária municipal, conforme preceitua a Constituição Federal em seu Artigo 169 e Parágrafo Único .

Parágrafo Único - Para o cumprimento do "caput" deste Artigo, à época da elaboração do Orçamento Anual, cada unidade administrativa deverá prever as novas investidas no serviço público municipal, e o respectivo dispêndio financeiro .

# Cachoeiro

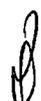
Prefeitura Municipal Cachoeiro de Itapemirim E.S.

---

Artigo 3º - A regulamentação desta Lei será por Decreto do Chefe do Executivo, no prazo de 90 ( noventa ) dias, a contar da data de sua publicação .

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário .

Cachoeiro de Itapemirim, 21 de dezembro de 1988

  
Roberto Valadão Almokdice  
Prefeito Municipal

# Cachoeiro

Prefeitura Municipal Cachoeiro de Itapemirim E.S.

## MESSAGEM

Excelentíssimos Senhores Vereadores :

Encaminhamos à essa douta Casa de Leis o presente projeto que institue, obrigatoriamente, o quadro de lotação de todos os servidores do Município, estatutários ou celetistas .

Com a implantação da nova Estrutura Administrativa, do novo Plano de Cargos e Salários e do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município, restava o quadro de lotação, que fecha o processo organizacional, dentro dos Preceitos Constitucionais .

Toda empresa deve ter meios e normas de procedimentos para melhor racionalizar as suas funções e possuir sistemas para a devida fiscalização de seu efetivo profissional . A Prefeitura não pode ser pensada de modo diferente . Ela é uma grande empresa que presta diversos serviços à Comunidade . E como tal carece de aperfeiçoamento administrativo para cumprir o seu papel em prol da população .

Na verdade, ainda resta muita coisa que precisa ser feita . São os manuais de procedimentos na área de recursos humanos e administração de pessoal, são mecanismos de administração de materiais e produção, são mecanismos para uso e controle da frota municipal, etc . A responsabilidade de um Administrador Municipal é grande . E não menor é a responsabilidade dos vereadores .

Por isso, para deixar o Município com o essencial

# Cachoeiro

Prefeitura Municipal Cachoeiro de Itapemirim E.S.

---

ao seu pleno funcionamento e um mínimo para o efetivo controle de suas atividades, conclamo a todos os Edis a aprovarem, por unanimidade, o projeto ora submetido à elevada apreciação da nossa Câmara Municipal .

Atenciosamente



Roberto Valadão Almokdice

Prefeito Municipal

# Cachoeiro

Prefeitura Municipal Cachoeiro de Itapemirim E.S.

210  
PROJETO DE LEI Nº 253/88

CÂMARA MUNICIPAL	
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	
DATA	NÚMERO
22/12/88	1704/88
DESTINO:	CÓDIGO
Secretaria	LPL 313/cm

Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões. 22/12/19 88

(Rubrica do Presidente)

INSTITUE O QUADRO DE LOTAÇÃO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO .

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, DECRETA e eu sanciono a seguinte Lei :

Artigo 1º - Fica instituído o quadro de lotação dos servidores do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, abrangendo os servidores estatutários e celetistas .

Parágrafo Único - O quadro de lotação deverá localizar os atuais servidores, nos seus cargos, em todos os níveis organizacionais, de acordo com a Estrutura Administrativa instituída pela Lei nº 2.884, de 10 de novembro de 1988.

Artigo 2º - O quantitativo dos cargos deverá obedecer a devida programação orçamentária municipal, conforme preceitua a Constituição Federal em seu Artigo 169 e Parágrafo Único .

Parágrafo Único - Para o cumprimento do "caput" deste Artigo, à época da elaboração do Orçamento Anual, cada unidade administrativa deverá prever as novas investidas no serviço público municipal, e o respectivo dispêndio financeiro .

# Cachoeiro

Prefeitura Municipal Cachoeiro de Itapemirim E.S.

---

**Artigo 3º - A regulamentação desta Lei será por Decreto de Chefe do Executivo, no prazo de 90 ( noventa ) dias, a contar da data de sua publicação .**

**Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário .**

Cachoeiro de Itapemirim, 21 de dezembro de 1988

  
Roberto Valadão Almokdice  
Prefeito Municipal